

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE JUNHO DE 2018

Nº 116

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 887/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Cria a Comissão Permanente de Seleção e Avaliação de Estágio, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 69, § 1º, V da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o art. 86, §1º da Lei Complementar Municipal n.º 69/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Seleção e Avaliação de Estágio, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação do Município de São Gonçalo do Amarante, conforme preceitua o art. 86, §1º da Lei Complementar Municipal n.º 69/2015.

§ 1º. Os servidores que irão compor a Comissão Permanente de Seleção e Avaliação de Estágio serão designados mediante ato privativo do Chefe do Executivo.

§ 2º. A coordenação da mencionada Comissão será exercida pelo servidor designado para tal, sem prejuízo de outras atribuições legais por ele já assumidas anteriormente, inclusas as suas atribuições enquanto servidor público municipal.

Art. 2º. O exercício das funções de membros desta Comissão será remunerado na conformidade da Lei n.º 1.212/2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de Junho de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretario Municipal de Tributação

DECRETO Nº 888/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Cria a Comissão de Estudo para definição dos elementos necessários para fins de melhoria dos cadastros Imobiliário e Mobiliário, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 69, § 1º, V da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o art. 86, §1º da Lei Complementar Municipal n.º 69/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Estudo para definição dos elementos necessários para fins de melhoria dos cadastros Imobiliário e Mobiliário, visando à adoção ao cadastro Técnico Multifinalitário, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação do Município de São Gonçalo do Amarante, conforme preceitua o art. 86, §1º da Lei Complementar Municipal n.º 69/2015.

§ 1º. Os servidores que irão compor a Comissão de Estudo para definição dos elementos necessários para fins de melhoria dos cadastros Imobiliário e Mobiliário serão designados mediante ato privativo do Chefe do Executivo.

§ 2º. A coordenação da mencionada Comissão será exercida pelo servidor designado para tal, sem prejuízo de outras atribuições legais por ele já assumidas anteriormente, inclusas as suas atribuições enquanto servidor público municipal.

Art. 2º. O exercício das funções de membros desta Comissão será remunerado na conformidade da Lei n.º 1.212/2010.

Art. 3º. A Comissão de Estudo para definição dos elementos necessários para fins de melhoria dos cadastros Imobiliário e Mobiliário deverá concluir os trabalhos para os quais está sendo criada no prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante ato do Chefe do Poder executivo, caso haja justificada necessidade a ser explicitada no referido ato.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de Junho de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretario Municipal de Tributação

DECRETO Nº 889/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a estimativa de dedução de materiais empregados nos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do art. 68 do Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 045/2007), para fins de definição da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nas operações constantes nos itens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços constante do art. 68 do Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 045/2007), quando o Sujeito Passivo não apresentar à Fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, deverá ser a indicada com base na Tabela do Custo Unitário Básico da Construção Civil no Rio Grande do Norte, emitida pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Norte – SINDUSCON.

§1º. Para efeito deste artigo, o Sujeito Passivo, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, poderá apresentar como elemento comprobatório dos materiais utilizados na prestação dos serviços, para fins de dedução, as notas fiscais dos materiais efetivamente empregados na realização da obra, juntamente com contratos de prestação de serviços e Livro Registro de Apuração de ISS.

§2º. Apresentada a documentação pelo Sujeito Passivo na forma do parágrafo anterior, será procedida auditoria da documentação apresentada e, em seguida, Informação com Parecer sobre a Base de Cálculo a ser utilizada para cálculo do ISS devido.

§3º. No caso de apuração do ISS após o prazo regular de vencimento do tributo, nos casos de declaração espontânea do Sujeito Passivo, quando o contribuinte não tenha atendido o prazo estabelecido no §1º deste artigo, nem realizado o efetivo recolhimento no prazo de até 05 (cinco) dias contados da homologação da Base de Cálculo, o imposto deverá ser calculado com a devida incidência de atualização monetária, multa de mora e juros, sem a aplicação de multa por infração.

§4º. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo sem o efetivo recolhimento do tributo, deverá ser imediatamente lavrado Auto de Infração, com a aplicação da respectiva multa por infração.

§5º. O Contribuinte ainda poderá optar pela dedução estimada dos seguintes percentuais, considerando, neste caso o valor da Tabela do Custo Unitário Básico da Construção Civil no Rio Grande do Norte, emitida pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Norte – SINDUSCON ou o contrato de prestação de serviços, com a utilização de material em empreitada global:

- I – 15% (quinze por cento) quando se tratar de obra de pavimentação;
- II – 30% (trinta por cento) do valor dos demais serviços.

§6º. Em caso de justificada discordância dos valores de base de cálculo apresentados, a Fazenda Municipal poderá arbitrar o valor de base de cálculo, utilizando-se dos elementos disponíveis, especialmente os valores médios praticados no mercado e os custos médio de produção.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de Junho de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretario Municipal de Tributação